



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/05

Processo nº 5/014.619-0

Contrato nº 270/05

Processo nº 5/014.619-0

Permitente: Município de Botucatu.

Permissionário: Rosana de Fátima Meneguim

Objeto: Permissão remunerada de uso do módulo nº 39, do Centro Popular Comercial – CPC.

Período: 01/09/2005 à 31/08/2007

Valor: R\$15,00 (quinze reais) mensais.

CANCELADO

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede Praça Pedro Torres, 100 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *PERMITENTE*, e de outro lado, **Rosana de Fátima Meneguim**, com inscrição municipal nº 26416-4, portadora da cédula de identidade RG 18.444.106-7 e do CPF 072.011.208-75, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Newton Prado, nº 364 – Centro, doravante simplesmente denominada *PERMISSIONÁRIO*, com base no Processo Administrativo nº. 5/014.619-0, e ainda com fundamento na Lei nº 4.409/03, bem como, Decreto nº 6.586/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1** - O *PERMITENTE* cede ao *PERMISSIONÁRIO* o uso do módulo nº 39 do Centro Popular Comercial, com área de 23,24m², para nele exercer, respectivamente a atividade de comércio de miudezas em geral, em conformidade com o Processo nº 5/014.619-0.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

- 2.1** - A presente permissão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1** - O *PERMISSIONÁRIO* somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio de miudezas em geral.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

- 4.1** - O *PERMISSIONÁRIO* a título de remuneração da permissão, pagará ao *PERMITENTE*, mensalmente, o valor de R\$15,00 (quinze reais).
- 4.2** - Através de Decreto, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

- 5.1** - Os pagamentos dar-se-ão até o terceiro dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 2% (dois por cento) de seu montante, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, se o *PERMISSIONÁRIO* que efetuar pagamento após este prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/05
Processo nº 5/014.619-0

CLÁUSULA SEXTA: **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO**

- 6.1 -** Findo o presente contrato, o PERMISSIONÁRIO deverá entregar ao PERMITENTE o módulo dado em permissão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão e da responsabilidade por perdas e danos, ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 -** O PERMISSIONÁRIO, não poderá transferir, em qualquer hipótese, a permissão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento;
- 6.3 -** Caso o PERMISSIONÁRIO falecer, terá direito de preferência na permissão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), com o ramo de atividade análogo ao da permissão da vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes;
- 6.4 -** O PERMISSIONÁRIO se obriga a cumprir no todo as normas contidas no Decreto nº 6.586, de 30 de julho de 2.003, que dispõe sobre o regulamento do Centro Popular Comercial C.P.C.;
- 6.5 -** O PERMISSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica, e para o caso de fornecimento coletivo, os valores globais destes consumos serão rateados pelo número de compartimentos ocupados;
- 6.6 -** O PERMISSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do compartimento, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;
- 6.7 -** Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no módulo, será incorporada ao Centro Popular Comercial, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMISSIONÁRIO;
- 6.8 -** O PERMISSIONÁRIO, ao final do Contrato de Permissão de Uso do Módulo, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.9 -** O PERMISSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.10 -** O PERMISSIONÁRIO será responsável pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às suas expensas, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 7.1 -** Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 270/05
Processo nº 5/014.619-0

CLÁUSULA OITAVA: **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 4.409/03, Decreto nº 6.586/03 e demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- 8.2** – O PERMISSSIONÁRIO não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a 03 (três) prestações vincendas;
- 8.3** – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do Município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de setembro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Rosana de Fátima Meneguim
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____